



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 442 DE 20 DE Agosto DE 2009

A Subsec. Publicidade
Publicação 20.08.09
Senhor Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de área de terra urbana para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC".

A iniciativa da atual proposição advém da oportunidade desta Administração oferecer àquela Instituição uma área de terra para que possa construir e implantar parte de sua sede nesta Municipalidade.

A referida autarquia federal foi criada através da Lei Federal nº 11.892, de 29.12.2008, com o objetivo de ofertar vagas em cursos técnicos de nível médio, em licenciaturas e em cursos superiores de tecnologia e cursos de pós-graduação.

Urge ressaltar que o aludido Instituto terá forte inserção na área de pesquisa e extensão, para estimular o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estender os benefícios à comunidade acreana.

A priori, deverão ser implantados cursos técnicos de Eletromecânica, Química, Edificações, Informática, Agropecuária e uma Licenciatura em Informática.

O referido Instituto terá autonomia, nos limites da sua área de atuação territorial, para criar e extinguir cursos e para registrar os diplomas e será organizado em estrutura com vários campus e proposta orçamentária anual identificada para cada campus e reitoria.

No Acre, haverão quatro mil vagas distribuídas em três campus, sendo que a reitoria e uma unidade ficarão instaladas na capital Rio Branco, e os outros dois campus serão instalados nos municípios de Cruzeiro do Sul e Sena Madureira.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 442 DE 20 DE Agosto DE 2009

Finalmente, cumpre informar a título de esclarecimento, que uma parte do campus de Rio Branco será construída sobre o imóvel situado na Rua Brasil, próximo aos Conjuntos residenciais Xavier Maia e Adalberto Sena (*Seringal*), com área de 40.090,00 m², cuja propriedade é da União – Ministério da Aeronáutica.

O referido ato legislativo se faz necessário em atendimento ao disposto na Constituição Estadual, a qual determina que atos administrativos dessa natureza sejam precedidos de lei autorizativa, *in verbis*:

“Art. 9º Incluem-se entre bens do Estado:

....

§ 1º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado não poderão ser doados, cedidos, aforados ou alienados, senão em virtude de lei específica”

São estas, portanto, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei que visa doar ao IFAC, uma área de terra urbana de 5.549,25 m² (*cinco mil, quinhentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados*), para que o referido Instituto possa construir e implantar a sua própria sede neste Município.

Por fim, resta-me aguardar que, mercê do entendimento e da manifestação favorável de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em pauta, votem-na, em caráter de urgência, baseados nos pressupostos de relevância e conveniência da Administração, numa contribuição ímpar à causa pública.

Atenciosamente,

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 20 DE agosto DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de área de terra urbana para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

Faço Saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, um imóvel urbano pertencente ao Estado do Acre, localizado no Município de Rio Branco, com área de 5.549,25 m², constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A área que trata este artigo será desmembrada do imóvel objeto da matrícula nº 20.034, registrada na 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, no Livro 02 – RG (SF), às fls. 01/04.

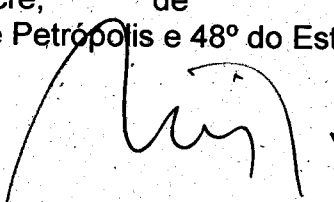
Art. 2º A área de terra mencionada no art. 1º será destinada à construção e implantação de parte da sede do IFAC no Município de Rio Branco.

Art. 3º O IFAC deverá finalizar a obra mencionada no art. 2º dentro de dois anos, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado no *caput* deste artigo, ou for dada outra finalidade à doação estabelecida nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2009

ANEXO ÚNICO

LIMITES E CONFRONTANTES	
AO NORTE	Com Avenida dos Ipês
AO LESTE	Com o Residencial IACO
AO SUL	Com área do Ministério da Aeronáutica
AO OESTE	Com a Rua 12
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
<p>O imóvel é constituído pôr um polígono irregular com um perímetro de 431,52 metros lineares, tendo o vértice inicial o marco M-02, situado na margem direita da Avenida dos Ipês, sentido Xavier Maia/Santa Cruz, na divisa com a área do Ministério da Aeronáutica; Daí, segue-se com azimute de 58°59'18" e uma distância de 19,41 metros, até encontrar o marco P-01, limitando-se com a Avenida dos Ipês; Daí, segue-se em curva, com Raio de 9,00 metros e uma distância de 14,09 metros, até encontrar o marco P-02, limitando-se com a Avenida dos Ipês; Daí, segue-se com azimute de 148°41'36" e uma distância de 51,82 metros, até encontrar o marco P-03, limitando-se com a Rua 12; Daí, segue-se com azimute de 149°18'09" e uma distância de 103,57 metros, até encontrar o marco P-04, limitando-se com a Rua 12; Daí, segue-se com azimute de 154°14'23" e uma distância de 23,05 metros, até encontrar o marco P-05, limitando-se com a Rua 12; Daí, segue-se em curva, com Raio de 3,00 metros e uma distância de 4,43 metros, até encontrar o marco P-06, limitando-se com área do Residencial IACO; Daí, segue-se com azimute de 238°19'18" e uma distância de 25,15 metros, até encontrar o marco M-03, limitando-se com do Residencial IACO; Daí, segue-se com azimute verdadeiro de 329°38'00" e uma distância de 190,00 metros, até encontrar o marco M-02, que é o marco inicial da descrição deste perímetro, limitando-se com a área do Ministério da Aeronáutica, contendo a área descrita 5.549,25 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros quadrados).</p>	